PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº. 1.995 de 04 de julho de 2012

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 04, Quadra G-9**, localizado no Loteamento Maria Cristina, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: EWERTON EMMANUEL SOARES SILVA, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do CPF: 088.709.224-13 e RG: 8.116.964 SDS – PE, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 169,0m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – Com o Terreno da Moura, com 6,50m.

Ao Sul: Frente – Com a Rua Luzia Alves de Barros, com 6,50m.

Ao Leste: Esquerdo – Com o Lote 05, pertencente a Ewerton Emmanuel Soares Silva, com 26,00m.

Ao Oeste: Direito – Casa S/N, com 26,00m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4° - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -